



Lei nº 1.041, de 17 de outubro de 2011.

Autoriza a doação de "UM TERRENO URBANO", situado na localidade denominada Coaçu, no Município e Comarca de Eusébio-CE, no local denominado Loteamento Jardim Guanabara, constituído por parte de uma Rua sem denominação oficial, que separa a quadra 04 da quadra 07 de formato regular. Totalizando uma área de 1.440,00 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), em favor da Empresa MAIA PARTICIPAÇÕES S/A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 1.440,00 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), à Empresa MAIA PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.748/0001-21, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

**CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – "UM TERRENO URBANO"**, situado no lugar Coaçu, Loteamento Jardim Guanabara, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 1.440,00m<sup>2</sup>, conforme discriminação abaixo:

Um terreno situado no lugar Coaçu, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, no loteamento denominado "Jardim Guanabara", constituído por parte de uma rua sem denominação oficial que separa a quadra 04(quatro) da quadra 07(sete), de formato regular, com área de 1.440,00 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), localizado no encontro das ruas sem denominação oficial que separa a quadra 03(tres) da 04(quatro) e a quadra 04(quatro) da 07(sete), com as seguintes medidas e confrontações:

AO SUL (Frente): 12,00m(doze metros) com a rua sem denominação oficial(conhecida como Rua Elder Sá Filho) que separa a quadra 04(quatro) da 05(cinco);

AO NORTE (Fundos): 12,00m(doze metros) com a rua sem denominação oficial(atualmente Alameda das Américas) que separa a quadra 03(tres) da 04(quatro);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil

AO POENTE(Lado direito): 120,00m(cento e vinte metros), sendo 40,00m(quarenta metros) com o lote 02(dois) da quadra 04(quatro), 40,00m(quarenta metros) com o lote 04(quatro) da quadra 04(quatro) e 40,00m(quarenta metros) com o lote 06(seis) da quadra 04(quatro);  
AO NASCENTE(Lado esquerdo): 120,00m(cento e vinte metros), sendo 40,00m(quarenta metros) com o lote 01(um) da quadra 07(sete), 40,00m(quarenta metros) com o lote 03(tres) da quadra 07(sete) e 40,00m(quarenta metros) com o lote 05(cinco) da quadra 07(sete).

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 43.200,00(quarenta e três mil e duzentos reais).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.

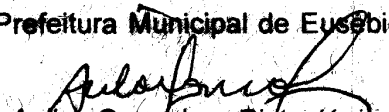
III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio.

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e consequente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.015, de 14 de junho de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 17 dias do mês de outubro de 2011.



Adilson Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal